



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 204 de 28 de Maio de 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MONITOR DE CRECHE PARA EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DE REGÊNCIA DE CLASSE NA EDUCAÇÃO INFANTIL E PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO TRANSITÓRIA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 139/2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATEUS LEME**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas inerentes à organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino, e com fundamento na Lei Complementar n.º 139, de 21 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 139/2026 instituiu a Gratificação Transitória de Regência de Classe da Educação Infantil, devida ao servidor efetivo ocupante do cargo de Monitor de Creche que, por ato formal da Secretaria Municipal de Educação, for designado para exercer, temporariamente, regência de classe na educação infantil;

CONSIDERANDO que a gratificação somente é devida enquanto houver designação formal, efetivo exercício da regência de classe e atuação direta com as crianças educandas;

CONSIDERANDO que a designação depende do atendimento cumulativo dos requisitos legais, especialmente ingresso no serviço público municipal mediante concurso público, formação compatível com a educação infantil, necessidade pedagógica e administrativa da Rede Municipal de Ensino, ato formal e fundamentado da Secretaria Municipal de Educação e cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade pedagógica e administrativa da Rede Municipal de Ensino para assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada prestação dos serviços educacionais na educação infantil e a comprovação de formação compatível dos servidores relacionados no Anexo Único.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores efetivos ocupantes do cargo de Monitor de Creche relacionados no Anexo Único desta Portaria para exercerem, em caráter temporário, precário e excepcional, atividades de regência de classe na educação infantil, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mateus Leme, fazendo jus, enquanto perdurar a designação e o efetivo exercício, à Gratificação Transitória de Regência de Classe da Educação Infantil instituída pela Lei Complementar n.º 139/2026.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria fica condicionada ao atendimento cumulativo dos requisitos da Lei Complementar n.º 139/2026:

Art. 3º. A designação terá vigência no período indicado no Anexo Único, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, necessidade administrativa, reorganização pedagógica, encerramento da necessidade excepcional ou descumprimento dos requisitos legais.

Art. 4º. A Gratificação Transitória de Regência de Classe da Educação Infantil corresponderá à diferença entre a remuneração do servidor designado e o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, proporcional à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os critérios legais e os cálculos a serem realizados pelo setor competente.

§ 1º. A gratificação somente será paga enquanto perdurar a designação formal e o efetivo exercício da regência de classe.

§ 2º. Não será devida gratificação quando a remuneração do servidor for igual ou superior ao piso nacional do magistério correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. O pagamento da gratificação deverá ser precedido de certificação mensal do efetivo exercício da regência de classe pela unidade escolar e/ou pela Secretaria de Educação, com remessa das informações ao setor de Recursos Humanos.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A designação prevista nesta Portaria não altera o cargo efetivo de origem dos servidores, não transforma o cargo de Monitor de Creche em cargo de Professor, não configura provimento derivado, transposição, ascensão, reclassificação, reenquadramento funcional ou alteração de classe, carreira, padrão, nível, grupo ocupacional ou tabela de vencimentos.

Parágrafo único. A presente designação não gera direito à permanência na regência de classe nem à manutenção da gratificação após o término da designação.

Art. 6º. A gratificação possui natureza transitória, precária e não incorporável, não integrando o vencimento do servidor para fins de progressão, promoção, adicional por tempo de serviço, quinquênio ou qualquer outra vantagem permanente.

Parágrafo único. A gratificação poderá repercutir sobre férias, terço constitucional, décimo terceiro salário e contribuição previdenciária, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. Encerrada a designação, o servidor retornará automaticamente à jornada ordinária e às atribuições próprias do cargo efetivo de origem, cessando imediatamente o pagamento da gratificação de que trata esta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 28 de maio de 2026.

FÁTIMA APARECIDA GAIA

Secretária de Educação



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA REGÊNCIA DE CLASSE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

N.º	Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Situação Funcional	Turma	Nº de Alunos
1	Claudia Alves Batista Candido	8610	Monitor de Creche	Concursada	Creche IB	12
2	Cristina da Silva Faria Santana	8612	Monitor de Creche	Concursada	Creche IIB	15
3	Franciane Mônica Ferreira	151814	Monitor de Creche	Concursada	Creche IIC	15
4	Karen Luciene Oliveira Lima	152384	Monitor de Creche	Concursada	Creche IA	8
5	Viviane Nunes Gondim	151332	Monitor de Creche	Concursada	Creche IIA	15

FÁTIMA APARECIDA GAIA

Secretária de Educação